



1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTA CENTRALIZADORA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

I. NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (atual denominação social da EKT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Cedente"); e

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Sendo a Cedente e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto, designados como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Cedente realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão" e "Oferta Restrita"), com data de emissão em 15 de fevereiro de 2020 ("Data de Emissão"), observados os termos e condições descritos no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.", celebrado em 19 de fevereiro de 2020 ("Escritura de Emissão");

(ii) Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, a Cedente celebrou em 03 de março de 2020 com o Agente Fiduciário o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para prever a cessão da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, previsto no "Contrato de Concessão nº 03/2019-ANEEL", celebrado em 22 de março de 2019, entre a Cedente e a União, por intermédio da ANEEL, conforme alterado de tempos em tempos, do "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 003/2019" ou





de quaisquer dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão (“Contrato”); e

(iii) As Partes identificaram um erro material na numeração da conta corrente cedida e gostariam de ajustar tal referência, e neste sentido as Partes podem celebrar o presente aditamento sem que haja necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas na forma da cláusula 9.10 do Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “1º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Centralizadora e Outras Avenças” (“Termo”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

1.1. Através do presente Termo as Partes retificam a informação presente na clausula 1.1, item (ii) acerca do número da Conta de Livre Movimentação ali descrita, de forma que os dados bancários da referida conta sejam considerados o que segue:

“1.1. Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, nas datas previstas em cada um dos instrumentos (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, por meio deste Contrato, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto pelo Ônus Existente (“Cessão Fiduciária”): (...)

(ii) da totalidade dos direitos da Cedente, inclusive em relação ao saldo, sobre a conta corrente específica nº 9.139-1, agência 2373-6, aberta junto ao Banco Bradesco S.A. (“Banco Administrador”), de titularidade da Cedente (“Conta Centralizadora” e “Direitos da Conta Centralizadora”, respectivamente, sendo os últimos, em conjunto com os Direitos Creditórios da Concessão, os “Direitos Cedidos”), na qual deverão ser depositados os Direitos Creditórios Concessão (“Cessão Fiduciária de Conta Centralizadora” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária





de Direitos Creditórios Concessão, a "Cessão Fiduciária"), não estando abarcados na presente garantia os saldos e montantes a serem pagos ao Poder Concedente referentes aos serviços de transmissão de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato e demais instrumentos a ele relacionados, celebrados entre as Partes antes deste, naquilo que não conflitar com o conteúdo deste Termo.

2.2. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 07 de abril de 2020.





Página de assinaturas do "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Centralizadora e Outras Avenças", celebrado entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

1. [Assinatura]
Nome:
Cargo:

2. [Assinatura]
Nome:
Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. [Assinatura]
Nome:
Cargo: Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Testemunhas:

1. [Assinatura]
Nome: FERNANDO PEREIRA DE LIMA JR.
RG:
CPF/ME: 146.919.957-22

2. [Assinatura]
Nome: Giovanna Patr do Paixes
RG: 11666232-1
CPF/ME: 055382947-57

